



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 213 DE 14 DE MARÇO DE 2022 - EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TARIFA DO SERVIÇO DE MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº: 40/2022. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA IVÂNIA QUEIROZ DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE ATENDENTE DE CLASSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA SEMADES 035/2022 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL À TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS, CNPJ 23.643.827/0001-19.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2022
- RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 002 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 ESTABELECE DIRETRIZES E PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADE EFETIVA OU POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL.

EDITAIS

- EDITAL Nº 003/2022 RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO (ASSISTENTE DE PROFESSOR) PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 213 de 14 de março de 2022

EMENTA: dispõe sobre a alteração da tarifa do serviço de mototaxista no município de Irecê/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, XXVII, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei nº 1.066/17 e,

CONSIDERANDO QUE o preço do combustível tem tido sucessivos aumentos nos últimos meses em nosso país;

CONSIDERANDO QUE o serviço de mototaxista é essencial para o fomento da economia e desenvolvimento socioeconômico do Município de Irecê/BA;

CONSIDERANDO QUE o município vem crescendo de maneira exponencial e, conseqüente a isso, têm surgido novos bairros e áreas residenciais;

CONSIDERANDO QUE cabe a Administração Pública Municipal realizar os reajustes das tarifas do serviço de mototaxistas;

CONSIDERANDO QUE os reajustes têm como fundamento a estabilidade da ordem econômica, justificada pela valorização da mão de obra humana, garantindo a todos existência digna, nos termos do art. 170 ss da Constituição Federal da República;

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar a tarifa única para o serviço de mototaxista, passando de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 7,00 (sete reais), no perímetro urbano do município de Irecê/BA;



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





PREFEITURA DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As empresas de mototáxis deverão afixar pontos de mototáxis placa com a inscrição dos valores de forma legível, clara e visível para todos os usuários;

Art. 3º. Caso o permissionário seja flagrado pela fiscalização de trânsito ou por qualquer outra autoridade municipal fazendo cobrança abusiva da tarifa do serviço de mototáxi ou diversa da que está estipulada neste Decreto, terá a sua moto imediatamente apreendida, em conformidade com o art.43, §3º, X C/C art. 47, I da Lei nº 1.066/17.

Art. 4º. Fica a Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA responsável pela ampla divulgação deste Decreto, utilizando para tanto, todos os meios de comunicação possíveis, a fim de dar conhecimento à sociedade, de modo geral, destas normas principalmente os usuários do serviço de mototáxi;

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor em 15 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2022

ELMO VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA N.º. 40/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **Ivânia Queiroz De Souza** ocupante do cargo de Atendente de Classe de Educação Infantil, da Secretaria de educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º. 06/2018, e o processo administrativo n.º: 42/2022

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **Ivânia Queiroz de Souza**, ocupante do cargo de Atendente de Classe da Educação Infantil, matrícula municipal n.º. 3106-1 pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

016/DLA/SEMADES/MAR-2022

PORTARIA Nº 035/2022

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL à TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS CNPJ 23.643.827/0001-19**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental à TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS CNPJ 23.643.827/0001-19**, com sede na Avenida: Gerson Lopes, Nº 50, Bairro São José, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Serviços de engenharia, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - A referida Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

49.23-0-01 - Serviço de táxi

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta dispensa);

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 17 de março de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 001/2022

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado "PARCIAL" de julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº. 001/2022, referente a contratação de empresa especializada para execução serviços de pavimentação em piso intertravado 16 faces, espessura de 6cm, no Município de Irecê/BA, conforme a seguir: **1º Lugar:** NUNES ENGENHARIA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 1.251.929,13 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte e nove reais e treze centavos); **2º Lugar:** MAGALHAES E SOUZA CONSTRUCAO CIVIL E SERVIÇOS DE LOCACAO LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 1.479.806,20 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e seis reais e vinte centavos); **3º Lugar:** IPS CONSTRUTORA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 1.517.568,30 (um milhão quinhentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta centavos); e, **4º Lugar:** CONSTRUTORA MAXFORT LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 1.556.761,65 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Data de assinatura: 18/03/2022. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento das propostas e habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2022, objetivando o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços no preparo e fornecimento de refeições para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em favor das empresas: Pousada Quatro Rodas - CNPJ Nº 05.878.938/0001-22, registrou os preços de R\$ 6.494,00 (Seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais), R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) e R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais) referente aos Lotes 01, 02 e 04 respectivamente; e a empresa Marcelo Martins de Oliveira - CNPJ Nº 08.071.137/0001-49 registrou os preços de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) referente ao Lote 03. O representante da empresa Marcelo Martins de Oliveira - CNPJ Nº 08.071.137/0001-49 manifestou a intenção de interpor recurso, foi concedido 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Fica os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Data de assinatura: 18/03/2022. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Resolução N.º 002 de 24 de Fevereiro de 2022

Estabelece diretrizes e procedimento para aplicação da compensação ambiental de empreendimentos, atividade efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental local.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Irecê – CONSEMMA, no uso das suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela lei n.º 732, de 27 de Dezembro de 2005 e tendo em vista o disposto em seu Regimento interno, instituído pela Política Municipal do Meio Ambiente e:

Considerando a Ata n.º 85 da 1.º Reunião Extraordinária do ano de 2022 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Irecê - CONSEMMA, realizada em 10 de Fevereiro de 2022;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 6.938, de 31.08.1981, e a Resolução do CONAMA n.º 237, de 19.12.1997, que determina a competência do órgão local do SISNAMA para licenciar todos os empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente causadoras de impacto ambiental local;

Considerando a Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONAMA n.º 371 de 05.04.2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências.

Considerando o que dispõe a Resolução CEPRAM n.º 4.579, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar n.º 140/2011, e dá outras providências;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Considerando o que dispõe a Lei nº 869, de 28 de Dezembro de 2009, que Institui o Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Irecê, e dá outras providências;

Considerando o que dispõe nos Decretos nº 330 e nº 360, de 2019, que trata da regulamentação, classificação de risco das atividades e enquadramentos das atividades econômicas do município de Irecê e da outras providências;

Considerando que a compensação ambiental é uma forma de indenizar danos que serão, futuramente, praticados contra o meio ambiente, por todos aqueles que implementarem empreendimentos potencial ou efetivamente capazes de gerar significativo impacto ambiental negativo.

Considerando que a compensação ambiental é um compartilhamento de responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica adotada pelo empreendedor que dela se beneficia.

Considerando, ainda, a vinculação deste entendimento aos princípios do usuário-pagador e poluidor-pagador, que pressupõem uma "ética distributiva", que fomenta não apenas a utilização racional e sustentável dos recursos naturais, mas também, a necessidade de incorporar passivos decorrentes das atividades desenvolvidas, desonerando a sociedade de suas externalidades.

Considerando, por fim, a necessidade de definir critérios e exigências ambientais para a construção de empreendimentos, públicos e privados, intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP e Licenciamento Ambiental, que demandam o manejo de espécies nativas do bioma Caatinga;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução estabelece diretrizes para cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de compensação ambiental decorrente dos impactos causados pela implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Impacto negativo - impacto decorrente de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais;

II - Termo de Compensação Ambiental (TCA): instrumento com força de título executivo extrajudicial, assinado entre empreendedor e a SEMEIA, que estabelece as obrigações, prazos e demais informações pertinentes para a implantação das medidas de compensação ambiental;

Resolução CONSEMMA nº 002 de 24/02/2022 Página 2 de 6



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III - Custo Total de Implantação do Empreendimento: valores relativos aos componentes previstos, desde a fase inicial de viabilidade do empreendimento até sua efetiva implantação;

IV - Unidades de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

V - Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

VI - SEMADES – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII - CONSEMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Irecê.

Art. 3º - Ficam disciplinados por esta Portaria os critérios e procedimentos de compensação ambiental todos os empreendimentos enquadrados no decreto nº 360 e Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018.

Art.4º - Caberá ao Corpo Técnico do órgão ambiental licenciador avaliar a compensação ambiental de acordo com o porte descrito no decreto e resolução mencionados em caput, além de fiscalizações e visitas realizadas.

Art.5º - Para aplicação da compensação ambiental, será observado o seguinte procedimento:

I - caberá ao corpo técnico do órgão ambiental municipal, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a emissão de parecer técnico que levantará os impactos negativos aos recursos ambientais decorrentes da atividade a ser licenciada a contar a partir do pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA e encaminhará ao CONSEMMA em prazo mínimo de 10 (dez) da data de realização da reunião, os, pareceres, constando condicionantes a serem seguidas para aprovação de licença do respectivo empreendimento e demais estudos ambientais que sejam solicitados pelo conselho;

II - caberá ao empreendedor, quando solicitado, apresentar todas as informações e estudos técnicos informados pelos técnicos no momento do requerimento de licença do empreendimento bem como dados sobre os custos totais previstos para a implantação e/ou já investidos no empreendimento, na forma de planilhas, eventuais propostas de cumprimento e outras informações complementares, com base nas seguintes orientações:

Resolução CONSEMMA nº 002 de 24/02/2022 Página 3 de 6



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III - A Compensação Ambiental aprovada pelo CONSEMA, não poderá ser alterado, salvo por interposição de recurso dirigido ao no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de publicação da portaria em Diário oficial do município.

Art. 6º - Nos casos de interferência em Área de Preservação Permanente - APP e Fragmento Florestal deverá ser atendida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo, que deverá seguir a legislação estadual vigente.

Art. 7º - A condicionante relativa à compensação ambiental, fixada nos termos do art. 8º deste Decreto, somente será considerada atendida, para a emissão de licenças subsequentes, após a assinatura e cumprimento do Termo de Compensação Ambiental, a que se refere o inciso II, do art. 2º deste Decreto a que se dará publicidade as expensas do empreendedor.

I - Os empreendimentos e atividades em operação considerada efetiva ou potencialmente causadora de impacto ambiental local já licenciado, que não tiveram a compensação ambiental definida no processo de licenciamento, dependerão do atendimento do disposto nos termos desta Resolução, para renovação da Licença, de acordo com parecer técnico emitido pela SEMADES;

II - No caso de ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado, e que a modificação não ultrapasse o porte exposto na legislação vigente o cálculo da compensação ambiental terá como base o custo de sua ampliação ou modificação;

Art. 8º - O cumprimento da compensação ambiental destinar-se-á a projetos e ações de controle e educação ambiental, fortalecimento da gestão ambiental municipal, áreas protegidas de interesse ambiental, criação e manutenção das Unidades de Conservação e atenderá às prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as seguintes alternativas:

I - Aquisição de terras pelo empreendedor, para fins de implantação de Unidades de Conservação, mediante indicação da SEMADES das glebas a serem adquiridas, com as respectivas avaliações feitas pelos setores competentes da administração pública municipal, devendo o empreendedor após a aquisição, realizar a dação em pagamento ao Município;

II - Execução de serviços, aquisição de bens e outras ações de interesse para a preservação, proteção, manejo e recuperação dos recursos naturais, a critério do órgão ambiental municipal competente, realizadas diretamente pelo empreendedor, observado o seguinte:

a) Os setores competentes da administração pública municipal fornecerão os Termos de Referência que definirão com clareza o objeto e conteúdo dos trabalhos, serviços e projetos a



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

serem desenvolvidos, lista de equipamentos, materiais ou insumos, com as devidas especificações técnicas, levando em consideração o valor de conversão;

b) Os serviços trabalhos e projetos desenvolvidos serão analisados e aprovados pelos setores competentes da administração pública municipal;cd) As despesas realizadas serão deduzidas no valor total da compensação, à medida de sua execução e aprovação pelos setores competentes da administração pública municipal.

III - Desenvolvimento de estudos para a criação de Unidades de Conservação;

IV - Desenvolvimento de pesquisas no interior de Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento;

V - Custeio de programas, projetos, planos, estudos e campanhas ambientais e educacionais;

VI - Indenização financeira, do valor decorrente do impacto ambiental, apurado em laudo técnico, que deverá ser recolhido à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da concessão da Licença requerida;

VII - Projetos, obras e serviços necessários à implantação de praças, parques ou parques lineares;

VIII - Projeto e execução de arborização em áreas verdes e de arborização urbana;

IX - Recuperação e revitalização de áreas degradadas;

X - Projeto de proteção da fauna;

XI - Outras medidas de interesse para proteção, ampliação, manejo e recuperação de áreas verdes;

XII - Doação de mudas de padrão definido pela equipe técnica ou pelo conselho de acordo com a necessidade de projetos ou doação a população, de espécies nativas da caatinga, submetidas pelos critérios de qualidade avaliada pelos técnicos da SEMADES;

XIII - Cessão de equipamentos para serem utilizados nos serviços administrativos, fiscalização, ações de educação ambiental, gestão de resíduos e serviços de controle de animais, e manutenção de flora e fauna urbana;

XIV - Cessão de serviços administrativos, de educação ambiental, gestão de resíduos e controle e cuidado animal, e manutenção de flora e fauna urbana.

Resolução CONSEMMA nº 002 de 24/02/2022 Página 5 de 6



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 9º - A compensação ambiental de que trata esta Resolução não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de natureza distintas das exigidas por este Decreto, bem como demais exigências legais e normativas.

Art. 10º - O não cumprimento das obrigações e prazos definidos na portaria publicada ensejará na aplicação de medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das consequências explícitas na própria Portaria.

Art. 11º - O cumprimento definitivo das obrigações ambientais dependerá da realização de vistoria ao local em que se certifique o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Art. 12º - Todo manejo de vegetação ou fauna deverá ser comprovado mediante relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro ambiental ou biólogo responsável.

Art. 13º - Os casos omissos quanto à aplicação dos procedimentos relativos à compensação ambiental serão analisados e deliberados pelo CONSEMMA.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê - BA, 24 de Fevereiro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Decreto 141/2021





GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

EDITAL Nº 003/2022

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO (ASSISTENTE DE
PROFESSOR) PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, através da Secretaria Municipal de Educação, aderiu ao **Programa Tempo de Aprender**, ofertado pelo Ministério da Educação-MEC, por meio da Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de abril de 2021. O Programa observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Desta forma, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ** torna público o **RESULTADO do PROCESSO DE SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO** para atuar, de forma voluntária, no PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Irecê.

ASSISTENTE DE PROFESSOR – TEMPO DE APRENDER	PONTUAÇÃO
1 - Thaysa Soares de Lima Silva	86
2 - Girlania da Silva Ferreira	50
3 - Gilsa Rocha de Souza Moreira	30
4 - Nayara da Silva Ribeiro	30
5 - Milena Alves Santos	21
6 – Ana Karolina Lima de Oliveira	20
7 - Flávia Cristiane Silveira Veloso	20
8 – Larisse Bonfim dos Santos Lima	20
9 – Marília Rios da Silva	20
10 - Sana Cliz Alves de Souza	20
11 – Sarja Taiane Barbosa Torres	20

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0D4-815C-4B32-A771-3A1B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F0D4-815C-4B32-A771-3A1B



Hash do Documento

eb4f7f392e685b3992d4dfcd3ddacfb06daaf0dc3808fe3af655156c38cde2ec

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2022 15:52 UTC-03:00